



Município de Vera Cruz do Oeste

CNPJ: 78.101.821/0001-01

ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO DE DISPENSA ELETRÔNICA

DADOS DO CONTRATO	
NÚMERO DO CONTRATO:	289/2023_
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	092/2023
Nº SOLICITAÇÃO DE COMPRA:	179/2023
MODALIDADE:	DISPENSA ELETRONICA
CONTRATANTE:	MUNICIPIO DE VERA CRUZ DO OESTE, CNPJ 78.101.821/0001-01
CONTRATADA:	EVANDRO CUNHA RODRIGUES, CNPJ: 46.538.977/0001-68.
OBJETO:	Contratação de Empresa para executar temas específicos e dispor de Profissional Apto para Capacitação e formação de profissionais que atuam diretamente na Política de atendimento a Criança e Adolescente, sendo esses Conselheiros Tutelares, Órgão principal de defesa da Criança e do Adolescente. Sendo assim esta capacitação além de ser um cumprimento da legislação Municipal nº 1455/2023 e edital nº 07/2023, também visa preparar adequadamente os candidatos para executar trabalho com qualidade e responsabilidade no Município de Vera Cruz do Oeste.
VALOR TOTAL DO CONTRATO:	R\$ 3.500,00
SERVIDOR FISCAL DO CONTRATO:	Doralice Medeiros de Araújo Cordeiro, CPF: 787.549.689-68.
VIGÊNCIA:	Início em 15/09/2023 e encerramento em 10/01/2024

DADOS DO CONTRATANTE		
NOME:	MUNICIPIO DE VERA CRUZ DO OESTE	CNPJ: 78.101.821/0001-01
ENDEREÇO:	Rua Rui Barbosa, 202	BAIRRO: Centro
CIDADE:	Vera Cruz do Oeste	CEP: 85.845-000 - UF: PR
CONTATO:	Doralice Medeiros de Araújo Cordeiro, fone: (45) 3267-8031	E-MAIL: social@veracruz.pr.gov.br
REPRESENTANTE:	Ahmad Issa – Prefeito Municipal	CPF: 444.766.809-25

DADOS DA CONTRATADA		
NOME:	EVANDRO CUNHA RODRIGUES	CPF/CNPJ: 46.538.977/0001-68
ENDEREÇO:	Rua Joana D'Arc, nº 4851	BAIRRO: San Marino
CIDADE:	Umuarama	CEP: 87.509-100 - UF: Paraná
CONTATO:	Evandro Cunha Rodrigues – fone: (44) 98816-9906	E-MAIL: evandrocunhaecr@gmail.com
REPRESENTANTE:	Evandro Cunha Rodrigues	CPF: 034.189.269-67

PREÂMBULO

Aos quinze dias do mês de setembro do ano de 2023, o MUNICIPIO DE VERA CRUZ DO OESTE, CNPJ 78.101.821/0001-01, e empresa EVANDRO CUNHA RODRIGUES, CNPJ 46.538.977/0001-68 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo Administrativo em epígrafe, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO



Município de Vera Cruz do Oeste

CNPJ: 78.101.821/0001-01

ESTADO DO PARANÁ

1.1 - O presente instrumento tem por objeto a **Contratação de Empresa para executar temas específicos e dispor de Profissional Apto para Capacitação e formação de profissionais que atuam diretamente na Política de atendimento a Criança e Adolescente, sendo esses Conselheiros Tutelares, Órgão principal de defesa da Criança e do Adolescente. Sendo assim esta capacitação além de ser um cumprimento da legislação Municipal nº 1455/2023 e edital nº 07/2023, também visa preparar adequadamente os candidatos para executar trabalho com qualidade e responsabilidade no Município de Vera Cruz do Oeste, de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela CONTRATADA.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 - O valor estimado do presente Contrato é de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Qtde.	Valor Unit.	Valor Total
1	Contratação de Empresa para executar temas específicos e dispor de Profissional Apto para Capacitação dos candidatos eleitos ao Cargo de Conselheiros Tutelares do município de Vera Cruz do Oeste-Pr, a capacitação será no mês de novembro do ano de 2023 com data e local a ser definido pela secretaria municipal de Assistência Social. A Capacitação será realizada em 02 (dois) Módulos, I e II. Módulo I: ➤ O que é Conselho Tutelar (Formação e Objetivos); ➤ Atribuições e Funções do Conselho Tutelar, de acordo, com o estatuto da Criança e Adolescente-ECA-LEI-8.069/1990; ➤ Competências e não competências do Conselho Tutelar; ➤ Atuação junto ao Sistema de garantia de Direitos, relação espontânea (Lei 13.431/2017, Decreto 9.603/2018; ➤ Lei da Primeira Infância (13.257/2016); ➤ Conhecimentos Específicos da Lei municipal 1.455/2023; ➤ Conhecimento da Lei 12.010/2009 – Lei da Adoção; ➤ Conhecimentos da Lei 12.594/2012;	Unid.	1	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00



Município de Vera Cruz do Oeste

CNPJ: 78.101.821/0001-01

ESTADO DO PARANÁ

- Estudo de caso (Ensaio e Práticas Simuladas de ensino de casos);
- Redação Técnica – com ênfase em documentações pertinentes ao Conselho Tutelar: Ofícios, requerimentos, memorandos, relatórios, circulares, declarações e principais erros gramaticais e ortográficos.

Módulo II: SIPIA (Sistema de Informação para Infância e Adolescência).

- Apresentação do SIPIA (Telas, menus e agenda);
- Cadastro de Unidades (SGD e Conselhos);
- Direitos violados e medidas;
- Modelos de documentos;
- Tipos de registros (Informação, denúncia e atendimento);
- Cadastro de criança, adolescente, responsáveis e grupos);
- Encaminhamentos;
- Assinatura eletrônica, envio de documentos e respostas;
- Avaliações;
- Relatórios;
- Prática de alimentação do sistema.

A capacitação será realizada no mês de novembro do corrente, com data e hora a ser definida pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

centro Educacional deverá dispor dos equipamentos necessários para realizar a capacitação.

A contratada deverá fazer o acompanhamento do profissional que irá realizar a capacitação aos candidatos eleitos.

A Contratada deve dispor dos seguintes equipamentos nos dias da capacitação, sendo:

- Notebook;
- Multimídia;



Município de Vera Cruz do Oeste

CNPJ: 78.101.821/0001-01

ESTADO DO PARANÁ

Material impresso se for necessário. No valor da contratada, deverão estar incluídas todas as despesas de transporte, alimentação, locomoção, equipamentos, impostos, taxas, tributos, seguros e todos os demais encargos e despesas necessárias à prestação dos serviços no Município de Vera Cruz do Oeste, sendo que a CONTRATADA será responsável por quaisquer ônus decorrentes de marcas, registros e patentes. A contratada deverá ministrar os temas de acordo com os módulos.				
VALOR TOTAL				R\$ 3.500,00

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

3.1 - A presente contratação está fundamentada no art. 75, inciso II da Lei Federal nº. 14.133 de 01 de abril de 2021, que possibilita a contratação por meio de Dispensa de Licitação em razão de valor para contratação de bens e serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1 - O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência do procedimento em epígrafe, com início na data de 15/09/2023 e encerramento em 10/01/2024, e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 107 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E REGIME DE EXECUÇÃO

5.1 – O regime de execução do objeto a ser executado pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela **CONTRATANTE** são aqueles previstos no Termo de Referência.

5.2 – O local e prazo de execução do objeto será aquele definido na “Ordem de Fornecimento/Serviço”, conforme prazos mínimos estabelecidos no Termo de Referência.

5.3 – A forma de execução do objeto respeitará os critérios estabelecidos no Termo de Referência, devendo a **CONTRATADA** observar todas as cláusulas ali estabelecidas e que integram o presente Termo de Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

6.1 – O objeto será recebido:

a) definitivamente, após a execução da capacitação de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, bem como apresentar a respectiva Nota Fiscal contendo em seu corpo a descrição dos serviços e respectivos valores;

b) Prestar/executar o objeto desta dispensa conforme as especificações constantes neste Termo de Referência, cumprindo o prazo estabelecido e responsabilizar-se pela quantidade e qualidade;

d) Manter, durante a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas nesta dispensa. A



Município de Vera Cruz do Oeste

CNPJ: 78.101.821/0001-01

ESTADO DO PARANÁ

ausência da regularização, na forma da legislação em vigor, acarretará a suspensão do pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1 – Será indicado Fiscal do Contrato para exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução das obrigações e do desempenho da Contratada, sem prejuízo do dever desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados, em conformidade ao disposto no Art. 117 da Lei 14.133/2021;

7.2 - As atribuições do fiscal do Contrato, no que couber, são as previstas por Decreto Municipal;

7.3 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 – O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, mediante a apresentação da NF-e, com o atesto do responsável pelo recebimento do(s) serviço(s);

8.2 - A CONTRATANTE efetuará a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado, (quando obrigatório) conforme determina a legislação vigente;

8.3 - O pagamento será única e exclusivamente realizado através de meio eletrônico, via boleto ou depósito bancário em conta corrente de titularidade da empresa e, preferencialmente, que a proponente vencedora indique conta no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, conforme orientações do CONTRATANTE. Caso seja indicado outra agência bancária as despesas de transferência correrão por conta da CONTRATADA;

8.4 - A empresa vencedora deverá enviar anexada à Nota Fiscal, as Certidões Negativas do INSS e FGTS vigentes e mantê-la atualizadas, sob pena do não pagamento até o cumprimento do presente item;

8.5 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida à CONTRATADA, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

9.1 – A aquisição dos serviços será iniciada com a assinatura do Contrato e o recebimento deverá ser mediante o cumprimento das cláusulas contratuais;

9.2 - O contrato deverá expressar todas as cláusulas que garantam a realização da capacitação dos candidatos eleitos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO

10.1 – Os preços permanecerão fixos e irredutíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 – À CONTRATADA, total ou parcialmente inadimplente, será aplicada as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, bem como quaisquer outros dispositivos legais, garantindo-se amplo direito de defesa.

11.2 - O Município poderá aplicar as sanções previstas em Lei, ao adjudicatário que se recusar injustificadamente em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da respectiva convocação.

11.3 - Sem prejuízo das cobranças de perdas e danos, pelo não cumprimento dos compromissos assumidos, poderá ser aplicado os seguintes sanções à CONTRATADA, cumulativamente, conforme o caso:

- a) Advertência;
- b) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato, por dia de atraso na execução do OBJETO licitado até o 20º (vigésimo) dia;



Município de Vera Cruz do Oeste

CNPJ: 78.101.821/0001-01

ESTADO DO PARANÁ

- c) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato após o 20º (vigésimo) dia, o que ensejará o cancelamento, sem prejuízo das demais penalidades previstas da Lei nº 14.133/2021;
- d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito do Administração direta e indireta do contratante, pelo período de até 03 (três) anos.
- e) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo a Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 – As despesas decorrentes do presente Termo de Contrato estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento Municipal, para o corrente exercício financeiro, na classificação abaixo:

FUNCIONAL	DOTAÇÃO	REDUZIDO	FONTE
10.001.8.243.16.6055	3.3.90.39.00.00.00.00	436	000

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DEVERES DO CONTRATANTE

13.1 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva execução do objeto desta dispensa.

13.2 – O acompanhamento e a fiscalização do contrato firmado com a Contratada em conformidade com o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/21.

13.3 – Os fiscais do contrato serão responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e pelo atesto dos produtos contratados.

13.4 – A contratante se reserva ao direito de, sempre que julgar necessário, verificar, por meio de seus funcionários, se as prescrições das normas deste contrato estão sendo cumpridas pela contratada.

13.5 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o estabelecido neste Contrato ou instrumento hábil.

13.6 – Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas.

13.7 – Comunicar prontamente à CONTRATADA, qualquer anormalidade no objeto do Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste Contrato.

13.8 – Notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de penalidade.

13.9 - Prestar as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a serem solicitadas pela contratada, no sentido de proporcionar todas as condições para que a licitante possa desempenhar seus fornecimentos, dentro das normas do contrato.

13.10 - Acompanhar e fiscalizar o contrato podendo sustar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços quando o mesmo não estiver dentro das normas e especificações, comunicando a contratada as irregularidades observadas na execução do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS DEVERES DA CONTRATADA

14.1 – Obedecer às especificações constantes neste contrato e no Termo de Referência.

14.2 – Responsabilizar-se pela execução do objeto, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da contratada.

14.3 - Executar o objeto dentro do prazo estipulado neste contrato.

14.4 – O retardamento na execução do objeto não justificado considerar-se-á como infração contratual.

14.5 – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

14.6 – Manter com o Contratante relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito.



Município de Vera Cruz do Oeste

CNPJ: 78.101.821/0001-01

ESTADO DO PARANÁ

14.7 – Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto do contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas, custos de deslocamento necessários a entrega dos produtos objeto deste contrato.

14.8 – Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, consoante o que preceitua o inciso XVI do artigo 92 da Lei nº. 11.133/21, atualizada.

14.9 – Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado para entrega dos produtos, nos termos do art. 125 da Lei 14.133/21.

14.10 – Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas.

14.11 – Garantir que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do setor competente, não eximirá o fornecedor de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

14.12 – Assinar o contrato em um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a notificação do Contratante, sob pena das sanções previstas no §5º, art.º 90 na Lei 14.133/21.

14.13 – Efetuar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Contratante, com relação ao objeto executado.

14.14 – Comunicar à fiscalização do contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à execução do contrato ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do objeto.

14.15 – Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da execução do contrato.

14.16 – Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à Contratante ou a terceiros a responsabilidade por seu pagamento.

14.17 – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura Municipal ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo durante a execução deste Contrato.

14.18 – Observar, durante a vigência do contrato, que: É proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro pessoal da Administração; É proibida a veiculação de publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia autorização da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

15.1 – O Contrato poderá ser rescindido de acordo com a Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

16.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

17.1 – A **CONTRATADA** responderá por perdas e danos que vier a sofrer ao **CONTRATANTE**, ou terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa da **CONTRATADA** ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

19.1 – É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**, não se responsabilizando o **CONTRATANTE** por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Município de Vera Cruz do Oeste

CNPJ: 78.101.821/0001-01

ESTADO DO PARANÁ

20.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

20.2 – Para dirimir as questões deste Contrato fica eleito o foro da Comarca de Matelândia.

E por estarem assim acordes, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

Vera Cruz do Oeste, 15 de setembro de 2023.

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE
Contratante

EVANDRO CUNHA RODRIGUES
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____